

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Departamento de Compras e Licitações do Município de Capivari de Baixo – SC

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO - Nº
14/PMCB/FMS/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/PMCB/FMS/2020**

JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.388.320/0001-13, situado à Rua Danil Thomaz de Oliveira, número 271, Santo André – Capivari de Baixo - SC, através de seu representante legal, o Sr. Fábio Luiz Mendes., vem Tempestivamente promover o presente **Recurso Administrativo**, referente ao **Pregão Presencial** em tela, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, vez que o produto e/ou modelo ofertado pela empresa **GTA Atacado e Varejo Eireli**, referente ao LOTE 03 - item 07 - **Caminha Empilhável Com Pés Articuláveis**, não confere ao descrito no Edital, **em requisito e/ou ponto técnico de relevância**, requerendo o recebimento e após análise seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informada, pelas razões e fundamentos a seguir expostos:


Dos Fatos

Na data de 25/06/2020, foi realizada sessão pública de licitação, de acordo com os termos do Edital já anteriormente citado, após a abertura da referida sessão na data e hora prevista, transcurso normal e fase de lances, a empresa GTA, foi em um primeiro momento declarada vencedora, conforme registro em Ata.

Entretanto, a empresa arrematante **descumpriu uma série de itens do Edital**, conforme alguns apresentados abaixo, em sequência lógica:

Preliminarmente, importa registrar que o Edital é bastante claro, tanto quanto objetivo e não deixa dúvidas, vejamos o que diz o item 1.1

*“1.1. O presente Edital tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MOBÍLIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI***



DE BAIXO, obedecendo integralmente os termos da ata de registro de preços, e demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital". (Grifamos e Sublinhamos)

Logo abaixo, reiterar-se-á, **explicitamente**, no item **3.1**

"3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes **deste Edital e seus Anexos**." (Grifamos e Sublinhamos)

Ou seja, os licitantes estão submetidos à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com subsídio pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos**, conforme menção no próprio Edital.

Em outras palavras, o Edital irrefutavelmente tornar-se-á, Instrumento Regulador, eis que é Soberano.

Neste aspecto, vejamos agora ao tocante **PROPOSTA DE PREÇOS**

"8.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital". (Sublinhamos)

Convém registrar que apresentado à proposta, a licitante está submetida as condições estipuladas previamente em Edital, pressupondo o pleno conhecimento e ainda, **assumindo como firmes e verdadeiras, todas as informações prestadas, sem exceção**, inclusive em relação a DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, constantes em sua proposta de preços.

A respeito de, tratar-se-á também, o item **8.8**

"8.8 - **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório**." (Grifamos e Sublinhamos)

Cumpramos registrar que houve momento oportuno para dúvidas e/ou esclarecimentos, previsto no item **7.5**, senão, vejamos:

"7.5 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis

antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Licitação' da Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do email: licitacao.pmcb@capivaridebaixo.sc.gov.br."

Entretanto, porém, esta fase já foi superada.

O fato é que a Recorrida registrou em sua proposta produto e/ou modelo da marca "**Alfa Brink**", qual não confere com a descrição e/ou especificações técnicas em conformidade ao Termo de Referência, descumprindo também quanto ao item **11.7.1**.

*"11.7.1. - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de menor preço por item ou por lote, conforme definido no preâmbulo deste Edital, **observadas as especificações** e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital." (Grifamos e Sublinhamos)*

Ainda que a empresa GTA possa ter descrito em sua proposta, o objeto licitado tal qual o Termo de Referência, conforme segue abaixo identificado a título comprobatório, na verdade, a proposta da Recorrida **não espelha a realidade dos fatos**, motivo pelo qual indubitavelmente deve ser desclassificada, em flagrante descumprimento ao Edital de licitação.

Eis que a proposta apresentada, na realidade tratar-se-á, de uma cópia da descrição e/ou especificações do Edital, não revelando a verdadeira descrição e/ou especificações da marca pela proponente ofertada, **incorrendo em irregularidade**.

Ainda que o certame seja do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, o Edital é bastante claro e objetivo, ou seja, não deixa dúvidas, vejamos:

*"11.7.2.- **Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes." (Grifamos e Sublinhamos)*

Vejamos que além do item 11.7.2. já citado, o Edital que é Soberano, Reitera:

*"11.8. - Na análise de conformidade das propostas, será verificado o atendimento do **detalhamento** geral **das especificações** e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos." (Grifamos e Sublinhamos)*

Adiante, constatar-se-á, novamente:

f

“11.9. - A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos materiais ofertados **com as especificações e condições de fornecimento indicadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**” (Grifamos e Sublinhamos)

Por derradeiro, vejamos:

“11.10. - Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas:
a) que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.”

Em outras palavras, a licitante somente pode ser considerada vencedora, **se de fato**, atender a todos os requisitos do Edital, porém este não é o caso da proponente GTA, conforme amplamente demonstrado.

Imprescindível registrar que não se pode perder de vista os requisitos de qualidade, neste âmbito, necessário o discernimento de que: a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não é necessariamente aquela que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício, inclusive a médio e longo prazo.

Necessário o entendimento que oferta de menor valor, não fará da licitante, **de fato**, vencedora do certame, se constatado irregularidade, necessária a sua desclassificação, eis que se assim não fosse, não haveria necessidade de normas, regras e leis, condições e termos previamente estabelecidos e fixados em Edital, vinculação e julgamento objetivo.

Abaixo, serão aprofundados os argumentos do presente recurso, com plena demonstração da necessidade de reforma da decisão, tendo em vista que a Recorrida, não seguiu as disposições legais, deixando de cumprir requisitos básicos exigidos pela lei 8.666/93.

Do Direito

A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, necessária a desclassificação da Recorrida, ao fundamento de que ela não observou as normas legais e Editalícias, tal desclassificação tem respaldo no respeito à lei vigente, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos no Edital, conforme constatado em todo o material apreciado, inclusive público e comprobatório.

Prefacialmente, vale mencionar que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações Públicas, é explícito ao descrever os princípios inerentes a qualquer modalidade de licitação, verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.
(Grifamos e Sublinhamos)

Art. 44 - "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou Convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei." (Sublinhamos)

DAS IRREGULARIDADES QUANTO A DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, LOTE 03 - ITEM 07 – CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS

Caminha Empilhável com Pés Articuláveis, dimensões de 1250mm x 590mm x 120mm. Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento(maior resistência ao impacto), em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90º(noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de **ponteiras de borracha, sendo quatro(4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze(12)**. As suas laterais compõem-se com dois (2) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti – UV antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. **Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha**, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Apresentar junto com


a proposta de preços relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84,4 J/m em nome da marca cotada na proposta. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55Kg. Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm. (Grifamos e Sublinhamos)

Conforme registro em inúmeros processos, o referido modelo da marca "Alfa Brink", de fato não atende a descrição e/ou especificações conforme o referido Objeto deste Edital, eis que não possui quatro(4) ponteiros de borracha para cada cabeceira, ou seja, ainda que cada pé de apoio articulável (quais estão localizados na parte central), estejam dotados de dois (2) assentos de borracha cada, por via de consequência, o modelo ofertado, não contemplará o total de doze(12), conforme exige o Termo de Referência, pois ao que tudo indica, cada cabeceira do modelo "Alfa Brink", dispõe somente de duas(2) ponteiros de borracha.

Fundamentado em inúmeros processos anteriores, inclusive em municípios no próprio Estado de Santa Catarina, conforme veremos logo abaixo, o modelo(Alfabrink) ofertado pela empresa GTA, Não possui Sistema de fixação entre CABECEIRA/TELA através de PRESILHA e PARAFUSOS para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada PRESILHA, requisito técnico relevante ao tocante qualidade e segurança do produto.

Do Material Público Comprobatório

Para não ficarmos no campo das suposições, mas sim adentrarmos ao da Constatação, imprescindível considerar o material comprobatório extraído de processo público, Pregão Presencial nº 04.040.2019, realizado no Município de Itapema – SC, na data de 27/06/2019, podemos constatar que: as propostas com a marca Alfabrink, na ocasião ofertadas pelas empresas Fabiane Gonschorovski de Souza e SZ Byte Informática Ltda, após fase de criteriosa conferência das especificações e análise por parte da Sra. Pregoeira e equipe de apoio, culminaram por serem desclassificadas do certame, ao tocante item 6 – Cama Infantil, justamente por não atenderem ao mesmo quesito técnico relevante ora em tela.



“Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico”, vide página 18 – Termo de Referência Edital de Itapema, segue anexo identificado.

Vejamos agora quanto ao conteúdo pertinente, registrado na própria ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO, do Município de Itapema, Nr. 2/2019, que diz o seguinte:

[...] SZ BYTE INFORMATICA LTDA EPP, O PRODUTO COTADO ESTÁ EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO POSSUE OS PARAFUSOS. O PRODUTO COTADO POR ESTA EMPRESA É DA MARCA ALFABRINK [...], *vide folha 2/4, linhas 16, 17 e 18, abaixo identificado.*

[...] A EMPRESA FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA ME, COTOU A MARCA ALFABRINK E SUA PROPOSTA PARA ESSE ITEM FOI DESCLASSIFICADA POIS A MESMA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL [...], *vide folha 2/4, linhas 18, 19 e 20, abaixo identificado.*

Fato reconhecido pelos próprios representantes, vejamos parte do conteúdo, que inclusive está registrado em ata:

Empresa SZ Byte: [...] divergências mínimas com a especificação do Edital [...], *vide folha 2/4, linhas 48 a 51, abaixo identificado.*

Empresa Fabiane: [...] desclassificada por não atender ao Edital [...], *vide folha 2/4, linhas 54 a 56, abaixo identificado.*

Vejamos agora o parecer igualmente relevante, em relação ao sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilhas e parafusos, como também em relação a quantidade de ponteiras de borracha: diz o Memorando nº 304/2019, de 16 de abril de 2019, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Taquara – RS, quanto a avaliação da amostra física da marca Alfabrink, do mesmo objeto licitado, vejamos parte da matéria exposta, qual segue em anexo identificado.

[...] As ponteiras de borracha anti derrapante, da cabeceira devem ter no mínimo **quatro** para cada cabeceira e na amostra possuem somente **dois** em cada cabeceira [...]

[...] outro ponto que achamos relevante é o sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos para plásticos [...], logo abaixo traz a seguinte informação:

[...] que na amostra não confere, o entendemos que prejudica a qualidade e a durabilidade do produto [...] (Grifamos)

Da Coesão dos Fatos Apurados

Superado a fase de constatação que o modelo ofertado pela Recorrida, de fato não confere ao Termo de Referência do Edital em epígrafe, e de que a licitante descumpriu uma série de itens do Edital, necessário e oportuno registrar que:

Em relação ao sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de **PRESILHA e PARAFUSOS**, não tratar-se-á de mero detalhe, vez que é possível verificar e/ou constatar sua EFICÁCIA, tanto quanto sua SUPERIORIDADE, em manter a tela/leito da Caminha Empilhável Infantil, bem esticada nas pontas e/ou extremidades, assim como também no centro da cama, além de qualidade perceptível e superior a nível de acabamento, alta resistência ao impacto e durabilidade, ou seja, estendendo ao máximo o tempo de vida útil do produto e desta forma, **oferecendo de forma genuína, a melhor relação custo-benefício.**

Para melhor compreensão, segue imagem de sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de PRESILHA E PARAFUSOS PARA PLÁSTICO, conforme exige o Edital.



A classificação da proposta está condicionada também, aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital (item 11.7.1.), neste sentido, vejamos agora quanto ao desempenho do sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilhas e parafusos (tal qual exige o Edital), através de Ensaio sobrecarga – Resistência do produto, junto ao:

ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda.
Relatório de Ensaio (RAE), nº 15121019, emitido na data de 25/10/2019

Ensaio sobrecarga – Resistência do Produto, vejamos em
Suma, o resultado:

8 – Observações:

[...] - Ensaio aplicado conforme solicitação do cliente, com carga de **50 kg, 75 kg, 100 kg, 150 kg, 200 kg**, e analisado a estrutura visualmente a cada trinta minutos. [...]

[...] - Após análise destas cargas, foi realizado o teste com **300 kg** por um período de 24 horas. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração. [...], vide folha 2/4, do referido Ensaio.

Para que fique registrado quanto a coerência dos requisitos técnicos aqui amplamente demonstrados, são exclusivamente os de relevância majorada em relação ao modelo da marca "Alfabrink", vez que ainda há outros pontos de divergência, seja em relação as dimensões de 1250mm x 590mm x 120mm, seja quanto ao formato dos (2) tubos oblongos.

Como também divergências em relação ao formato dos relação as medidas exemplo do formato dos tubos oblongos os que são

A Lei de Licitação versa que a proposta que desvia do pedido do Edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do art. 48 da lei 8.666/93, inciso X, do art. 4º da Lei 10.520/2002 e outros dispositivos.

Diz o art. 48 da Lei 8.666/93:

“ serão desclassificadas:

1. as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação.

f

2. o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
(Sublinhamos)

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital, acima tratado.

O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

O princípio da vinculação ao Edital pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada”**. O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Acerca do assunto, vale trazer o entendimento doutrinário:

Está escrito no art. 3º do Estatuto que a vinculação ao edital é um dos princípios básicos da licitação. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições. A Administração não pode ir além delas, nem ficar aquém. (...) Não seria correto, e por isso mesmo ensejando a nulidade do procedimento, que a Administração ditasse regras e impusesse condições, para depois ela mesma não cumpri-las. (Raul Armando Mendes, “Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Saraiva, 2ª ed., p. 114)

Neste sentido têm-se pronunciado os Tribunais Superiores, a exemplo da decisão cujo trecho segue transcrito:

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. (...) (STJ – MS nº 13.0005/DF, 1ª S., rel. Min Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Do Requerimento

Sob a Luz da Lei nº 8.666/93, tanto quanto ao Edital, frente a vasto material público e comprobatório, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, merece o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, como medida de Direito e Justiça, pleno provimento, no sentido de reformar à decisão da I. Comissão de Licitação, para que de forma inequívoca, venha declarar desclassificada a licitante **GTA Atacado e Varejo EIRELI**, e conseqüentemente seja declarada a empresa melhor classificada no certame, porém sob a condição que atenda a descrição e/ou especificações técnicas relevantes, em conformidade com o Termo de Referência, garantindo assim que o julgamento do certame ocorra em **estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos**, inclusive isonomia e igualdade, haja vista que as condições estabelecidas previamente, são irrefutavelmente aplicáveis a todos os licitantes.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. Do art. 109 da Lei 8.666/93.

A Recorrente JM, coloca-se à disposição, no propósito de apresentar/enviar uma amostra física, a fim de que esta seja, submetida a testes, a título de comparação e comprovação.



Fábio Luiz Mendes
RG: 3317575
CPF: 00.256.199-07

JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda. EPP
CNPJ sob o nº 85.388.320/0001-13

Termos em que
Pede Deferimento
Capivari de Baixo – SC, 29 de Junho de 2020

85 388 320/0001-13
**JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA.**
RUA DANIEL THOMAS DE OLIVEIRA, 271
SANTO ANDRÉ - CEP 88 745 - 000
CAPIVARI DE BAIXO - SC



Prefeitura Municipal de Itapema

5	50,00	UN	plásticas. Altura 340mm. CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 2, 1 MESA E 2 BANCOS: Conjunto de refeitório para alunos de 1ano e meio a 3 anos. Mesa: estrutura em tubo retangular 20x40 (parede 1,50mm), tipo monobloco (estrutura única) com cortes sob forma de ângulo permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, secagem em estufa. Tampo (2000X650mm) em MDF de 18mm de espessura revestido em laminado melamínico acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas. Altura 520mm a 540mm. Bancos: COM ENCOSTO. Estrutura em tubo retangular 20x40 (parede 1,50mm), tipo monobloco (estrutura única) com cortes sob forma de ângulo permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, secagem em estufa. Assento (1900x325mm) em MDF 18mm de espessura revestido em laminado melanínico e acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas. Altura 280mm a 300mm.	883,33	44.166,50
6	1.500,00	UN	Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento(maior resistência ao impacto), em material termoplástico pelo processo de injeção, com cores variadas. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90º(noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de <u>ponteiras de borracha, sendo quatro(4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze(12). As suas laterais compoem-se com dois (2) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de <u>presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. A caminha empilhavel é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam</u></u>	210,00	315.000,00

CNPJ: 82.572.207/0001-03
AV. NEREU RAMOS, 134
C.E.P.: 88220-000 - Itapema - SC

Processo Administrativo: 60/2019
Processo de Licitação: 60/2019
Data do Processo: 09/04/2019

Folha: 2/4

MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, OS LAUDOS NÃO CONTEMPLAM A SOLDA EMPRESA GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, O LAUDO APRESENTADO É DIVERGENTE DA NORMA, POIS O MESMO ESTÁ DESATUALIZADO. ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP, NÃO APRESENTOU CATALOGO. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 5 DAS SEGUINTE EMPRESAS: OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, NÃO APRESENTOU LAUDO, DESCUMPRINDO SUBITEM 4.9 DO EDITAL; RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, UTILIZOU LAUDO SEM AUTORIZAÇÃO, CONFORME CITADO ANTERIORMENTE; FABIANO LERIN E MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, LAUDOS NÃO CONTEMPLAM A SOLDA EMPRESA GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, O LAUDO APRESENTADO É DIVERGENTE DA NORMA, POIS O MESMO ESTÁ DESATUALIZADO. ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP, NÃO APRESENTOU CATALOGO. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 5 DAS SEGUINTE EMPRESAS: OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, NÃO APRESENTOU LAUDO, DESCUMPRINDO SUBITEM 4.9 DO EDITAL; RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, UTILIZOU LAUDO SEM AUTORIZAÇÃO, CONFORME CITADO ANTERIORMENTE; GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, LAUDO APRESENTADO É DIVERGENTE DA NORMA, POIS O MESMO ESTÁ DESATUALIZADO. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 6 DAS SEGUINTE EMPRESAS: SUPRIMOVEIS LTDA - EPP E PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME, POIS AMBAS ESTÃO SEM CATALOGOS. CONFORME SOLICITA O EDITAL; SZ BYTE INFORMATICA LTDA EPP, O PRODUTO COTADO ESTÁ EM DESACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO POSSUE OS PARAFUSOS, O PRODUTO COTADO POR ESTA EMPRESA É DA MARCA ALFABRINK, A EMPRESA FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA ME, COTOU A MARCA ALFABRINK E SUA PROPOSTA PARA ESSE ITEM FOI DESCLASSIFICADA POIS A MESMA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 8 DAS SEGUINTE EMPRESAS: RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, DECIO, DRUCZKOWSKI ME, FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME E FABIANO LERIN, POIS NÃO APRESENTARAM CERTIFICADO, CONFORME SUBITEM 4.8 DO EDITAL; ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP CERTIFICADO NÃO ATENDE. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 12 DAS SEGUINTE EMPRESAS: GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, O LAUDO DESATUALIZADO; RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, UTILIZOU LAUDO SEM AUTORIZAÇÃO, CONFORME CITADO ANTERIORMENTE; OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, NÃO APRESENTOU LAUDO. FOI DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 17 DA EMPRESA: RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, POIS AS MEDIDAS ESTÃO DIVERGENTES AO DESCRITIVO DO EDITAL. FORAM DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O ITEM 18 DAS SEGUINTE EMPRESAS: SUPRIMOVEIS LTDA - EPP, M MOBILE EIRELI EPP E ADL COMERCIAL EIRELI, POIS AS MEDIDAS DE SEUS PRODUTOS, NÃO ATENDEM AOS DESCRITIVO DO EDITAL. EMPRESA SLA COMERCIAL LTDA PEDIU DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 18, POIS A MESMA ALEGA NÃO ATENDER AO EDITAL. FOI DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM 20 DA EMPRESA: ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP, POIS A MESMA NÃO APRESENTOU CATALOGO. A PREGOEIRA INICIOU A ETAPA DE LANCES. OS ITENS 08 E 19 RESTARAM DESERTOS POIS NÃO HOUVE PROPOSTAS VÁLIDAS QUE ESTIVESSEM DE ACORDO COM O EDITAL. ENCERRADA ESSA FASE, A PREGOEIRA ABRIU OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP, DECIO DRUCZKOWSKI ME, FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME, OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, LAVS INDUSTRIA, LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS, ADL COMERCIAL EIRELI E GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. OS DOCUMENTOS FORAM ANALISADOS E VISTADOS PELOS PRESENTES E PELA PREGOEIRA, QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS EMPRESAS NÃO APRESENTARAM NENHUM QUESTIONAMENTO, DESSA FORMA, A PREGOEIRA HABILITA AS EMPRESAS: ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP, DECIO DRUCZKOWSKI ME, FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, PAULINÉIA LOTTERMANN REIS - ME, OSMAR ORLANDI JUNIOR ME, LAVS INDUSTRIA, LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS, ADL COMERCIAL EIRELI E GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. A PREGOEIRA QUESTIONOU AOS PRESENTES SE HAVIA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO. O REPRESENTANTE DA EMPRESA SZ BYTE INFORMATICA LTDA SE MANIFESTOU E O MESMO ALEGA QUE "A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 06, FOI A ÚNICA CLASSIFICADA, NÃO HAVENDO DISPUTA DE PREÇOS; ALEGA TAMBÉM QUE SEU PRODUTO ATENDE SATISFATORIAMENTE PARA O USO, MESMO APRESENTANDO DIVERGÊNCIAS MÍNIMAS COM A ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL. A EMPRESA ARGUMENTA QUE HOUVE DIRECIONAMENTO PARA A MARCA DA EMPRESA LAVS INDUSTRIA, POIS NÃO HOUVE DISPUTA NO PREÇO ONDE O PREGÃO PERDEU SUA FINALIDADE DE COMPRA PELO MENOR VALOR APRESENTADO, ONDE A ADMINISTRAÇÃO NÃO OPTOU PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA." A EMPRESA FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA ME ALEGA QUE "NÃO HOUVE DISPUTA DE PREÇOS PARA O ITEM 06, UMA VEZ QUE FOI DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO EDITAL, NO QUE SE REFERE AOS 02 PONTEIROS DE BORRACHA E 01 PARAFUSO A MAIS DE SUSTENTAÇÃO A MESMA TAMBÉM SALIENTA QUE A PREFEITURA ESTÁ PAGANDO MAIS CARO E NÃO ESTÁ DANDO OPORTUNIDADE DE APRESENTAR AMOSTRA." A EMPRESA GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO, POR DISCORDAR DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO. "VISTO QUE O LAUDO SOLICITADO FOI A NBR 8091/1983 E O NOSSO LAUDO ATENDE INTEGRALMENTE A EXIGÊNCIA. ATÉ PORQUE A NBR 5841/2015 E NBR ISO 4628/2015, NÃO SÃO UTILIZADAS PARA AVALIAÇÃO DO LAUDO SOLICITADO (NBR 8094/1983) CONFORME TEXTO INTEGRANTE DA ERRATA N.1. TRATAM-SE DE NORMAS DISTINTAS E NÃO COMPLEMENTARES, SENDO EXIGÊNCIA APENAS A NBR 8094/1983." A EMPRESA ESCOMOVEIS - MOVEIS ESCOLARES EPP MANIFESTA CONTRA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO ITEM 08, POIS SEGUNDO A MESMA, FOI APRESENTADO O CERTIFICADO DO INMETRO COM IMAGEM QUE ATENDE A EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO DO ITEM 4.8 E A APRESENTAÇÃO DO CATALOGO DO ITEM 4.16. A EMPRESA TAMBÉM SUGERE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIA EM 02/07/2019 E ENCERRA EM 04/07/2019. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A SESSÃO E REDIGIU-SE ESTA ATA ASSINADA PELOS PRESENTES. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA E A EXMA SRA. PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Taquara, 16 de abril de 2019.

Memorando nº 304/2019

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Para: Divisão de Compras

Informamos o resultado da avaliação da amostra do pedido de Pregão Eletrônico 23/2019 – Aquisição de caminhas empilháveis para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com o devido parecer emitido pela Comissão de Avaliação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR	RESULTADO
1	<p>Caminha empilhável com pé de apoio articulável, tamanho G, para crianças de dois a oito anos.Sendo duas cabeceiras em forma inteira medindo aproximadamente: 59 x 12 x 11cm, 2 pés de apoio articulável em mat. Termoplástico pelo processo de injeção, os pés devem seguir o mesmo design das cabeceiras e estar localizados na parte central com func. em ângulo de90º,cabeceiras e pés com <u>assentos/ponteiros de borracha antiderrapante, cada base em contato com piso deve ter no mínimo 2 assentos/ponteiros, sendo 4 para cd cabeceira e 2 em cd pé, devem possuir mecanismo de segurança (não vulneráveis a remoção indevida),tanto por meio de atrito ao piso com uso diário, ao arrastar. 2 tubos oblongos em aço galvanizado ou alumínio, espessura de 1,9mm cd e peso de 1,4kg/pç, furos e cortes a laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, proc. e torção e retilneidade para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima, tubos produzidos sob a forma NBR 6591.Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confec. em tecido 100% poliéster empastado com PVC. As laterais da tela devem ser unidas/seladas a quente, por proc. através de solda eletrônica, com precisão, uniformemente e sem falhas em toda a sua ext. a tela deve conter aditivo retardante de chama. Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm.Sistema de fixação entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.Sistema de fixação entre pé de apoio articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.É composta por módulos, o que permite que todos os seus componente sejam repostos. Faixa etária: 2 à 8 anos até 55kg. Dimensões mínimas: 1,48m(C) x 59cm (L) x 12cm (A).Garantia mínima de 3 anos contra defeito de fabricação. Cor a definir.</u></p>	ALFABRINK	FABIANE GONSCHOROVKI	REPROVADO

- As ponteiros de borracha anti derrapante, da cabeceira devem ter no mínimo quatro para cada cabeceira e na amostra possuem somente dois em cada cabeceira. Além dos pés articuláveis estarem instáveis não oferecendo segurança para as crianças.

Outro ponto que achamos relevante é o sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos para plásticos flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm, que na amostra não confere, entendemos que prejudica a qualidade e a durabilidade do produto. Referente a questão do impacto do peso do corpo sobre a tela da caminha, quando feita ela fica rangendo (estalando).

Atenciosamente,

Jussara Maria Policarpo Dias
Coord. Educação Infantil
Comissão de Avaliação - SMECE

Camila Muller Rodrigues
Setor Financeiro
Comissão de Avaliação - SMECE

Ivamara C.R. Barros
Setor Financeiro
Comissão de Avaliação - SMECE

Antônio Edmar Teixeira de Holanda
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

f



Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios LTDA.

Relatório de Ensaio (RAE)

N.º 15121019

Pág.: 1 / 4

Data de emissão: 25/10/2019

1 – Solicitante: Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

CNPJ: 11.766.884/0001-06

Endereço: Rodovia RS 240, 1099

N.º S/N

Complemento: ---

CEP: 93180-000

Cidade /Estado: Portão / RS

Fone: (51) 3106-9015 **Fax:** ---

E-mail: lavs3.ind@hotmail.com

1.1 – Interessado: Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

CNPJ: 11.766.884/0001-06

Endereço: Rodovia RS 240, 1099

N.º S/N

Complemento: ---

CEP: 93180-000

Cidade /Estado: Portão / RS

Fone: (51) 3106-9015 **Fax:** ---

E-mail: lavs3.ind@hotmail.com

2 – Produto ensaiado:

Pedido do cliente:	Orçamento:	300819		
	Ordem de serviço:	15121019		
Item	Descrição:	Faixa etária	Quantidade ensaiada:	
1	Cama empilhavel	---	01 – Ensaio mecânico	
Data de realização do(s) ensaio(s):		Início:	24/10/2019	Término: 25/10/2019

3 – Metodologia(s) Utilizada(s)

Ensaio realizado conforme metodologia solicitada pelo cliente, com massa de empilhamento inicial sobre a amostra com 50 kg e massa final de 300 kg. Foi sobreposta a carga de 300 kg por um período de 24 horas, com objetivo de avaliar a carga máxima de trabalho sobre a mesma.

4 – Instrumentos / Equipamentos utilizados:

Código	Descrição	Certificado	Validade
DE 228/A	Massa de 25 kg	M03604-19	30/11/2022
DE 228/B	Massa de 25 kg	M03605-19	30/11/2022
DE 228/F	Massa de 29 kg	M05065-19	31/05/2023
DE 267	Massa de 50 kg	MA_299_07_18	31/07/2021
DE 456	Massa de 20 kg	M03337-18	31/05/2021
DE 269	Massa de 35 kg	MA_276_10_18	31/10/2021

Avenida Guinle, 106 – Guarulhos – S.P. - CEP: 07221-070 – Fone/Fax: (11) 2446-0053 - E-mail: labsystem@labsystem.com.br
Este relatório se aplica somente às amostras ensaiadas, não se estendendo a quaisquer lotes, mesmo que similares, e não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização, por escrito, do ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios Ltda.

DE 455	Massa de 10 kg	M03336-18	31/05/2021
DE 110	Massa de 100 kg	MA_005_07_19	31/07/2022

5 – Condições Ambientais:

Condições ambientais para condicionamento da amostra (Quando aplicável):					
Temperatura ambiente mínima:	22,6	°C	Umidade relativa do ar mínima:	NA	%
Temperatura ambiente máxima:	24,8	°C	Umidade relativa do ar máxima:	NA	%

6 – Resultados Obtidos dos Ensaios:

Carga Utilizada (kg)	Tempo de ensaio (min)	Ocorreu falhas?
50	30	Não ocorreu
75	30	Não ocorreu
100	30	Não ocorreu
150	30	Não ocorreu
200	30	Não ocorreu
300	1440	Não ocorreu

Itens da Norma	Descrição do(s) ensaio(s)	Resultados
---	Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	C

7 - Incerteza de medição no ensaio:

Descrição do ensaio	Incerteza da medição
Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	Não considerado

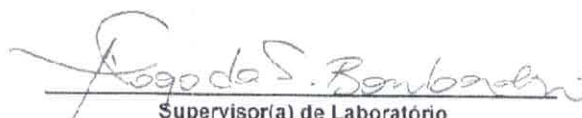
8 – Observações:

- Ensaio aplicado conforme solicitação do cliente, com carga de 50 kg, 75 kg, 100 kg, 150 kg, 200 kg, e analisado a estrutura visualmente a cada trinta minutos.
- Após análise destas cargas, foi realizado o teste com 300 kg por um período de 24 horas. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração.

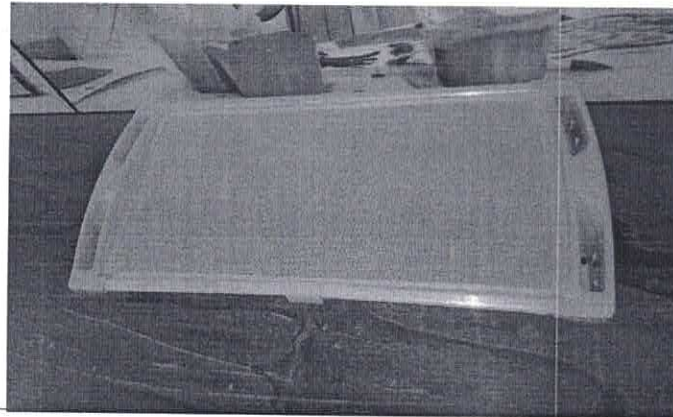
8.1 – Opiniões e interpretações:

Em virtude dos resultados obtidos e analisados as propriedades físicas e mecânicas da cama impilhável atendem os requisitos de sobrecarga e resistência do produto exigido pelo fabricante;

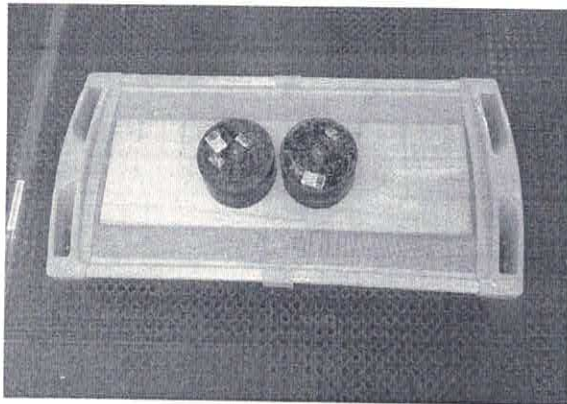

 Gerente Técnico
 Engº Ronnie Peterson Carvalho Bitencourt
 CREA 5060958837/D


 Supervisor(a) de Laboratório
 Thiago da Silva Bombardini

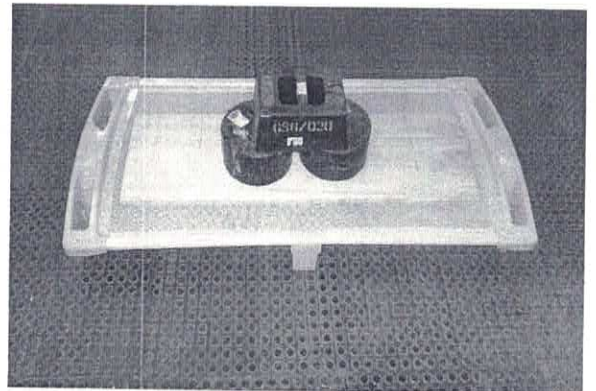
9 - Anexo:



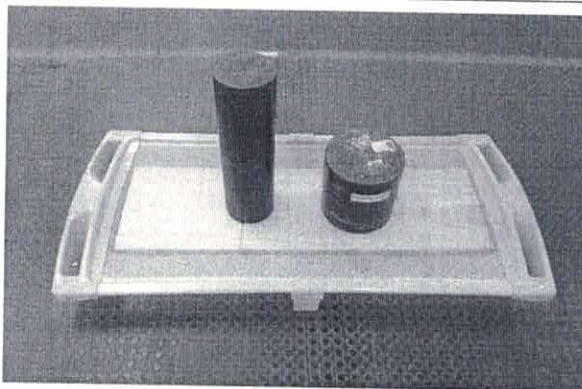
Cama empilhavel



50 kg



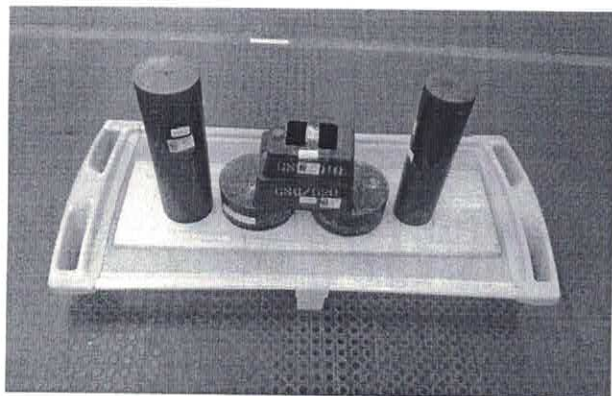
75 kg



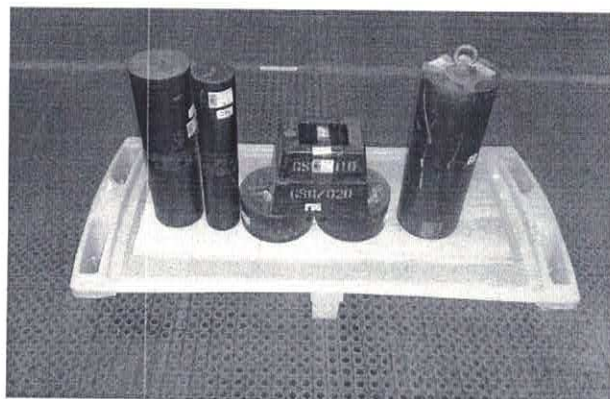
100 kg



150 kg



200 kg



300 kg

>>>>>>>> Final do Relatório <<<<<<<<<<

Lab System